



CONTRATO de prestação de serviços de filmagem (som e vídeo) das reuniões e oitivas da Comissão Estadual da Verdade, conforme o especificado na proposta, obedecidas as características, os quantitativos e preços ali previstos, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e a empresa Eduardo Raphael Sebastião – ME.

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **Eduardo Raphael Sebastião – ME**, com sede em Curitiba – PR, na Rua Edilson Alexandre Saldanha Raffo, nº. 207, Bairro Pilarzinho, CEP 82.115-240, CNPJ nº. 07.487.277/0001-30, e-mail eduardo@eficazlocacoes.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Proprietário, Sr. **Eduardo Raphael Sebastião**, RG nº 8.107.236-2, CPF Nº.038.210.069-78, celebram o presente Contrato, decorrente do **Protocolo nº 12.135.230-3 – Pregão Presencial nº 031/2013**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de filmagem (som e vídeo) das reuniões e oitivas da Comissão Estadual da Verdade, de acordo com o especificado no edital do Pregão Presencial nº 031/2013, bem como na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007 o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pela Comissão Estadual da Verdade.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

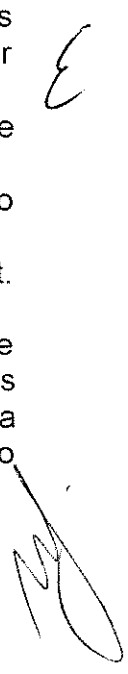
3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

- 3.1.2.** Definir os horários e demais condições da prestação de serviços.
- 3.1.3.** Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 3.1.4.** Rejeitar a prestação de serviço efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5.** Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados.
- 3.1.6.** Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar os serviços da CONTRATADA.
- 3.1.7.** Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.
- 3.1.8.** Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que o serviço seja prestado de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2.** Prestar o serviço obedecendo às quantidades requisitadas, as características do objeto, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.
- 3.2.3.** Proceder à adequação do serviço (gravação ou filmagem) considerado impróprio para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.
- 3.2.4.** Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários da prestação de serviço, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5.** Não interromper ou paralisar a prestação de serviço.
- 3.2.6.** Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.
- 3.2.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.
- 3.2.8.** Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9.** Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e V, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 3.2.10.** Manter, de acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

E



- 3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.
- 3.2.12. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: a CONTRATADA deverá prestar o serviço, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:


LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gravação de 25 (vinte e cinco) reuniões da Comissão Estadual da Verdade, realizadas às quintas-feiras, das 09:30 às 11:30 hs, no Mini Auditório do Palácio das Araucárias, com a disponibilização de todas as gravações em HD externo à Coordenação da Comissão.	25	Reuniões	327,00	8.175,00
2	Gravação de 25 (vinte e cinco) oitivas de depoentes da Comissão Estadual da Verdade, realizadas às quintas-feiras, das 14:00 às 18:00 hs (podendo ser prorrogado até às 20 hs), no Mini Auditório do Palácio das Araucárias, com a disponibilização de todas as gravações em HD externo à Coordenação da Comissão.	25	Oitivas	327,00	8.175,00
TOTAL					16.350,00

4.1 Os serviços deverão ser prestados no Mini Auditório do Palácio das Araucárias, situado na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/Paraná às quintas-feiras das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 18:00 horas. Os horários citados poderão ser estendidos. Telefones para contato: 3221-7211/3221-7274.

Especificações dos serviços:

- gravação de 25 (vinte e cinco) reuniões da Comissão Estadual da Verdade às quintas-feiras, das 09:00 às 11:30 no endereço acima citado;
- gravação de 25 (vinte e cinco) oitivas de depoentes na Comissão Estadual da Verdade, às quintas-feiras, das 14:00 às 18:00 horas no endereço acima supramencionado;
- o material de cada gravação deverá ser disponibilizado à Comissão Estadual da Verdade no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da gravação;

E



- não é necessária a edição do material final, devendo o material bruto de todas as gravações realizadas ser entregue em HD externo à Comissão Estadual da Verdade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da gravação;
- equipamentos necessários para a prestação de serviço: câmera com tripé, iluminação localizada no depoente e microfone de mesa ou lapela;
- pessoal necessário para a prestação de serviços: 01 (um) cinegrafista (profissional da área de imagem e som), o qual não deverá ter participação no processo de depoimento, limitando-se ao registro de imagem e som da audiência;
- 25 (vinte e cinco) gravações realizadas entre as 09:00 e 11:30 hs, com imagens da reunião da Comissão Estadual da Verdade e, ao final, gravar um ou dois depoimentos de pessoas indicadas pela própria Comissão Estadual da Verdade para apresentar um resumo dos temas tratados e decisões tomadas durante a reunião;
- 25 (vinte e cinco) gravações realizadas entre 14:00 e 18:00 hs (excepcionalmente poderá se estender até às 20:00 hs.), gravadas na íntegra, com câmera fixa no depoente, durante os depoimentos de pessoas ouvidas pela Comissão Estadual da Verdade. A contratada deverá fazer imagens do público e da mesa, como registro da audiência.
- ao final de cada mês do serviço prestado, não será necessária a realização de serviços de edição, devendo a entrega do material bruto ser feita em HD externo, com a fatura dos serviços realizados no mês;
- a execução de serviço deverá ser iniciada em até 02 (dias) contados da assinatura da Ordem de Fornecimento.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.4 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações descritas na Cláusula Terceira, item 3.2.

4.6 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os equipamentos, os materiais empregados e os serviços prestados a testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



4.7 A GARANTIA dos materiais (gravação e filmagem) será de 12 (doze) meses, contados da conclusão da entrega.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 123, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser readequado no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.3 Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais) composto pelos seguintes preços unitários:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gravação de 25 (vinte e cinco) reuniões da Comissão Estadual da Verdade, realizadas às quintas-feiras, das 09:30 às 11:30 hs, no Mini Auditório do Palácio das Araucárias, com a disponibilização de todas as gravações em HD externo à Coordenação da Comissão.	25	Reuniões	327,00	8.175,00
2	Gravação de 25 (vinte e cinco) oitivas de depoentes da Comissão Estadual da Verdade, realizadas às quintas-feiras, das 14:00 às 18:00 hs (podendo ser prorrogado até às 20 hs), no Mini Auditório do Palácio das Araucárias, com a disponibilização de todas as gravações em HD externo à Coordenação da Comissão.	25	Oitivas	327,00	8.175,00
TOTAL					16.350,00

E



7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4902.14422034.182 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos, Natureza da Despesa: 3390.3952 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto, Fonte de Recurso: 100.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte, materiais, instalação, mão de obra, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará à Chefia do Grupo Administrativo Setorial da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como quantidade e especificações dos serviços realizados, local do serviço, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A nota fiscal será atestada pela Chefia do Grupo Administrativo Setorial da SEJU, referente aos serviços prestados.

8.2 A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.5. A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6 O pagamento ficará condicionado à prestação do serviço de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7 A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviço.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação de serviço.

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.



13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Curitiba, 24 de outubro de 2013.

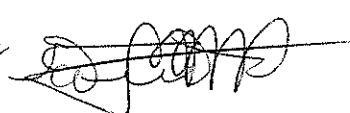

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos


Eduardo Raphael Sebastião

Eduardo Raphael Sebastião – ME

TESTEMUNHAS:

Nome:  Luci Mara da Silva Mesquita
CPF: 149641470-53
Chefe do GAS/SEJU
Dec. 3884/2012

Nome:  ELSON FARIAS
CPF: 307881299-53



NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 18/10/2013 PEDIDO: 490000003001943 EMPENHO: 49000000302507-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : DIRETORIA GERAL
SUB-UNIDADE : DIRETORIA GERAL C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
PROJ/ATIV. : DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : GLOBAL
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PP Nº031/2013
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.F. : 99000000-3-006590
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID... : NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 1002239-0 CGC : 07487277000130 C/C BANCO 0001 AG. 3275 CONTA 0000010991-6
NOME : EDUARDO RAPHAEL SEBASTIAO - ME
ENDereco : EDILSON ALEXANDRE SALDANHA R 207 PILARZINHO
CURITIBA CEP: 82115240 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO			
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
49 02 0000 4152 0000 3390.3952 100	0001 86.499,20	16.350,00	70.149,20

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 16.350,00 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E CINCOENTA REAIS)

HISTORICO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/EXECUÇÃO DE SERV. DE FILMAGENS DAS REUNIÕES E OITIVAS DA COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE, DDF Nº006590/13 - PROC. 12.135.230-3.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 18/10/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CÓPIA

Marco Aurélio da Silveira
Marco Aurélio da Silveira
Assistente Técnico - GFS
CRC PR - 051507/O-7

9/
CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL